



Deputado
NIVALDO SANTANA

Inclua-se em
partes por CINCO sessões
06 maio 99
M
Márcio Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 327, DE 1999

FLS. Nº 1
RGL 2356
PROT. LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE.

ENTREGUE À MESA DO
5 MAI 18 52 5
031100

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Universidade Estadual, autarquia especial, com sede e foro na Região do Vale do Paraíba.

Artigo 2º - A Universidade de que trata esta lei será pública e gratuita, terá caráter democrático e abrangente e privilegiará a criação de cursos nas áreas das ciências exatas, humanas e biológicas, especialmente no período noturno, em horários compatíveis com as necessidades do estudante trabalhador.

Artigo 3º - A Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE, terá como principais atribuições:

- I - ministrar o ensino universitário e pós-graduado, formando pessoas aptas para o exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e atividades sócio-culturais;
- II - promover e estimular a pesquisa pura e aplicada e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia, da arte, das letras e da filosofia;
- III - estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade, com o propósito de influir na sua solução;
- IV - promover a extensão de serviços à comunidade, de forma a ampliar sua participação nos benefícios resultantes do desenvolvimento científico e cultural e da aplicação das pesquisas que realizar; e
- V - ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade.

Artigo 4º - O acesso à Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE fica reservado, tanto quanto possível, aos estudantes que cursaram o 1º e 2º graus majoritariamente em escolas da rede pública de ensino.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2356 de 7/5/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____



Deputado
NIVALDO SANTANA

| |
|--------------------------|
| FLS. Nº |
| RCL. 2356 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Artigo 5º - A Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE terá assegurada a sua autonomia universitária, administrativa e financeira.

Artigo 6º - O regimento interno da Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE será aprovado pelo seu Conselho Universitário, a ser composto por representação paritária do Poder Executivo, corpo docente, corpo discente, funcionários e entidades da sociedade civil.

Artigo 7º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a concretização de um antigo sonho da comunidade do Vale do Paraíba e Litoral Norte; qual seja, a instalação de uma Universidade Estadual, pública e gratuita, naquela progressista região do nosso Estado.

Em que pese o fato de se constituir em um dos principais pólos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, o Vale do Paraíba ainda não possui nenhuma Universidade pública e gratuita. As que se encontram ali instaladas, como a Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e a Universidade de Taubaté - UNITAU, embora sejam de bons níveis, são instituições pagas.

A pujança do Vale do Paraíba avaliza a criação de uma Universidade Estadual na região, de forma a suprir esta carência, possibilitando um melhor aproveitamento do potencial que lá existe.

Por fim, o presente projeto de lei busca estabelecer condições reais de acesso ao ensino superior à população de baixa renda, mormente aquela situada no Vale do Paraíba e Litoral Norte, através da criação da tão sonhada Universidade Estadual, pública e gratuita; possibilitando, assim, um maior desenvolvimento social, econômico, acadêmico e tecnológico da região.



Deputado
NIVALDO SANTANA

| | |
|----------------------|------|
| FLS. N.º | 7 |
| RGL | 2356 |
| PROCESSO LEGISLATIVO | |


Face ao exposto, contamos com o necessário apoio e o voto favorável da maioria das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, imprescindíveis para a aprovação do presente projeto de lei, através do qual estamos propondo a criação da Universidade Estadual do Vale do Paraíba - UNESVALE.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1999

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo 9 |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 07 - 05 - 99 |


NIVALDO SANTANA
Deputado Estadual
PCdoB


CARLINHOS ALMEIDA
Deputado Estadual
PT


JAMIL MURAD
Deputado Estadual
Líder do PCdoB

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo |
| 3 |
| 06/05/99 |
| WZP |

Folha 4
Proc. 23-6

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/99
